



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2 5 8 3 / 2 0 1 2

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante instrumento próprio, à Associação Assistencial Elohin).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante assinatura de instrumento de ajuste próprio, a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ELOHIN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.108.452/0001-69, com sede na Estância Ulian, nº 501, Bairro Monte Serrat, na cidade, município e comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no valor total de até R\$ 23.097,00 (vinte e três mil e noventa e sete reais), oriundo do Governo Estadual, visando o atendimento social a dependentes químicos em nível de tratamento e recuperação.

Parágrafo único)- O repasse dos recursos financeiros de que trata este artigo se dará em parcelas mensais, mediante a divisão de seu valor pela quantidade de meses que restarem, a partir da vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2.012.

Art. 2º)- Os recursos de que trata esta Lei advirão do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo, com a finalidade de atender ao Programa “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL”, aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste – DRADS, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º)- São obrigações da entidade beneficiada por esta Lei:

I - coordenar e executar todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

II - prestar contas dos recursos financeiros na forma estabelecida pelas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - restituir os valores repassados e não utilizados na execução do plano de trabalho aprovado ou que forem aplicados em finalidade diversa.

Art. 4º)- São obrigações do Poder Executivo Municipal:

I - repassar os recursos financeiros à entidade beneficiada;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados para a execução do plano de trabalho aprovado;

III - analisar a prestação de contas de acordo com as instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - exigir a restituição dos recursos financeiros repassados e não utilizados ou utilizados em finalidade diversa daquela do plano de trabalho aprovado.

Art. 5º)- Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 6º)- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da transferência de Recursos Fundo a Fundo-2012, referente a ampliação de Recurso do Piso Social de São Paulo, firmado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social com a Prefeitura Municipal de Mirandópolis – Programa de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

Parágrafo único)- Nos termos desse artigo, referidos recursos serão contabilizados extraorçamentariamente, haja vista atuar o Poder Público Municipal de Mirandópolis, neste caso, como mero intermediário de recursos, dispensando-se, assim, autorização orçamentária para fazer cumprir tais repasses.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 7º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 09 de outubro de 2012.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INÊS MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração